

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública a **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ - FGJ**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ - FGJ com sede e foro nesta Capital, com base da Lei 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Federação Gaúcha de Judô é uma entidade de administração do desporto da modalidade de judô, filiada a Confederação Brasileira de Judô - CBJ e por esta reconhecida como única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no Estado do Rio Grande do Sul. É reconhecida como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial.

Entretanto, é sabido que a prática deste esporte vai além de campeonatos e formação de atletas, é uma modalidade completa que auxilia além do desenvolvimento físico, o desenvolvimento intelectual, a paciência, o autocontrole, a sociabilidade, o respeito ao próximo, a redução da timidez, a responsabilidade e até mesmo o auto cuidado. É uma prática considerada excelente para formação de crianças e jovens.

Igualmente, do ponto de vista social, os benefícios deste esporte são inúmeros, o esporte ajuda milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social o que contribui para uma maior inclusão deste jovem na sociedade.

Vale destacar que a Federação Gaúcha de Judô atualmente é responsável pela coordenação técnica de dois projetos sociais - O JUDÔ INCLUSIVO com setenta (70) alunos, e o JUDÔ REGULAR com 230 (duzentos e trinta) alunos.

Portanto, é indiscutível sua importância, o seu trabalho e a sua relevância social.

Diante disso, uma vez que a Federação Gaúcha de Judô exerce um trabalho incrível em nossa sociedade através do esporte, é que solicito a colaboração dos nobres colegas na proposição de declaração de utilidade pública à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ, com a aprovação deste projeto de lei.

Vereadora Mônica Leal - Partido Progressista



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 01/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706165** e o código CRC **F14D29E1**.